



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

Proposta de Emenda Modificativa nº 001/2016

de 4 de novembro de 2016.

Dá nova redação ao Artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Esperantina-PI.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Esperantina – PI, faz saber que o Plenário aprovou e ela sanciona a seguinte emenda ao Regimento Interno:

Artigo 1º. O artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 145 – O voto será secreto:

I – na apuração das contas do prefeito;

II – nas deliberações sobre perda de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-prefeito.

III – na apreciação do veto do Prefeito;

Parágrafo Único – Nos demais casos o voto será sempre público.”

Artigo 2º. Esta emenda entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Gilberto Chaves,
Câmara Municipal de Esperantina, Piauí, em 4 de Novembro de 2016.

MESA DIRETORA:

José Carvalho Pereira
Presidente

Adalberto Alves de Aguiar
1º Vice-Presidente

Antônio José de Paiva Costa
2º Vice-Presidente

Regys Carvalho Sampaio
1º Secretário

João de Deus Correia
2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda objetiva dar efetividade ao Princípio da Publicidade, previsto no artigo 37, da Carta Magna, consagrando o acesso do cidadão aos votos emanados pelos representantes do povo, tornando desta forma, a publicidade do voto a regra e o seu sigilo a exceção, permitida esta apenas em hipóteses excepcionais, protegendo o parlamentar de pressões externas.

Nessa linha, em outros momentos históricos, o voto secreto foi utilizado nos processos legislativos com o argumento de que era necessário proteger o parlamentar das pressões de instituições e de terceiros que detinham o poder político em razão da capacidade econômica e financeira. O voto secreto era utilizado para protegê-los das represálias. No entanto, a realidade atual do nosso País superou todas as objeções, diante da presença maior e mais expressiva da cidadania no acompanhamento das atividades políticas dos eleitos. A sociedade clama pela transparência das Casas Legislativas e, em especial, dos políticos que a compõem.

Ninguém pode negar o jogo político envolvendo a questão do voto secreto. Certamente que acreditamos em boa política e intenções legítimas e pensadas como bem de toda uma comunidade. Mas defendemos o voto aberto, nominal ou não. Pois isto pode também ser mecanismo de aperfeiçoamento político e instrumento inadiável de posturas mais claras de políticos que muitas vezes jogam em bastidores diferentemente do que se apresentam publicamente.

Desta forma, o fim do voto secreto durante a eleição da Mesa Diretora entra em consonância com o princípio da transparência das atividades parlamentares, permitindo que os cidadãos participem e estejam cada vez mais informados.

Destaco que a permanência do voto secreto para apreciação a veto do Prefeito foi adicionada para manter a harmonia ao sistema jurídico municipal, uma vez que o §4º, do artigo 49, da Lei Orgânica Municipal, prevê o sigilo do voto nessa hipótese.

Por fim, solicitamos a tramitação da presente Emenda em regime de urgência, uma vez que a possibilidade de pedido de vistas ao Projeto pode inviabilizar a votação da matéria na presente legislatura, nos termos do artigo 137, I, do Regimento Interno da Casa.

Câmara Municipal de Esperantina, Piauí, em 4 de Novembro de 2016.

MESA DIRETORA:

José Carvalho Pereira
Presidente

Adalberto Alves de Aguiar
1º Vice-Presidente

Antônio José de Paiva Costa
2º Vice-Presidente

Regys Carvalho Sampaio
1º Secretário

João de Deus Correia
2º Secretário